

**LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 23 DE JUNHO DE 1992.**

**Introduz alterações na Lei Complementar nº 05 de 14 de abril de 1992.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Passa a vigor com a seguinte redação o artigo 2º da Lei Complementar nº 05/92:

*“Art. 2º – Os prédios e edifícios utilizados para atividades de atendimento ao público deverão possuir condições técnicas que assegurem aos deficientes físicos pleno acesso e circulação em suas dependências”.*

**Art. 2º** - Passa a vigor com a seguinte redação o artigo 11 da Lei Complementar nº 05/92:

*“Art. 11 – Expirado o prazo do Alvará, e estando por concluir, mediante solicitação do proprietário, será concedido novo prazo, mediante pagamento de nova taxa, na forma do estabelecido no parágrafo único do artigo 142 do Código Tributário Municipal (Lei 106/90).”*

**Art. 3º** - Passa a vigor com a seguinte redação a tabela do artigo 59 da Lei complementar nº 05/92:

<b>COMPARTIMENTO</b>	<b>ÁREA (m2)</b>	<b>PÉ-DIR.</b>	<b>LARG.PORT.</b>	<b>LARG. JAN. (ÁREA)</b>
<b>SALA</b>	9,00	2,70 m	0,80 m	1/6 a iluminar
<b>QUARTO</b>	9,00	2,70 m	0,70 m	1/6 a iluminar
<b>COZINHA</b>	3,00	2,40 m	0,80 m	1/8 a iluminar
<b>COPA</b>	4,00	2,40 m	0,80 m	1/8 a iluminar
<b>BANHEIRO</b>	2,50	2,40 m	0,60 m	1/8 a iluminar
<b>QUARTO DE SERV.</b>	6,00	2,40 m	0,70 m	1/8 a iluminar
<b>CORREDOR</b>	=	2,40 m	=	=

**Art. 4º** - Passa a vigor com a seguinte redação o § 1º do artigo 92 da Lei Complementar nº 05/92:

*“Art. 92 –*

*§ 1º - Expedida a notificação, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para ser cumprida, executada a hipótese contida no artigo 12 desta Lei, no qual dar-se-á cumprimento imediato.”*

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 23 de junho de 1992.

**BIANOR MARTINS ESTEVES**  
Prefeito